

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO

Instrumento: Termo Aditivo ao Convênio, firmado em 19/12/96, que criou a União Metropolitana de Transportes Urbanos - AMTU/RJ;

Partes: Estado do Rio de Janeiro, através da SECTRAN, e Municípios de Iguape, Nilópolis, Maricá, Niterói, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Paracambi, Petrópolis, São João de Meriti, Tanque e Seropédica;

Interventores: Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Companhia do Metropolitano do Rio Janeiro - METRÔ, Conselho Estadual de Trânsito, Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Janeiro - DETRO/RJ, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Federação das Empresas de Transporte Rodoviário Leste Meridional do Brasil - FETRANSOR;

Objeto: Implantação e atribuição de competências aos órgãos da AMTU/RJ;

Data: 27 de maio de 1998;

Vigência: 5 (cinco) anos;

PROCURADORIA GERAL

NELIO SOARES PEREIRA
Chefe de Gabinete PROGEL

EXTRATO DE CONVÉNIO

Instrumento: Termo de Convênio, entre o Banco do Brasil e o Município de São João de Meriti;

Objeto: Troca de informações e prestação de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

Data: 16/07/98;

Vigência: 60 (sessenta) meses;

PROCURADORIA GERAL

NELIO SOARES PEREIRA
Chefe de Gabinete PROGEL

EXTRATO DE CONVÉNIO

Instrumento: Termo aditivo nº 02/98 ao Convênio de Cooperação Bilateral, Intendência e parceria;

Partes: Município de São João de Meriti e Universidade do Rio de Janeiro, com intervenção da Fundação

PRO UNIRIO;

Objeto: Estabelecer as formas e condições pelas quais as partes reunirão seus esforços, recursos e competência para a melhoria do atendimento à população de São João de Meriti, através da modernização e informação das Secretarias Municipais de Fazenda e Administração;

Prazo: 05 (cinco) anos;

Assinatura: 16/07/98.

PROCURADORIA GERAL

NELIO SOARES PEREIRA
Chefe de Gabinete PROGEL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

Instrumento: Termo de Contrato 86/98

Partes: Município de São João de Meriti e Concessionária Águas de Meriti Ltda.;

Objeto: Concessão de gestão integrada dos Sistemas e Serviços de Saneamento Básico de Águas e esgotos sanitários no Município;

Prazo: 30 (trinta) anos, com início a partir da data de emissão da ordem de serviço inicial;

Assinatura: 26/06/98

PROCURADORIA GERAL

NELIO SOARES PEREIRA
Chefe de Gabinete PROGEL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato 88/98

Partes: Município de São João de Meriti e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, através do CEPUERJ (Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro);

Objeto: Prestação de serviços de coordenação de concurso público para Guarda Municipal;

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado;

Assinatura: 07/07/98

PROCURADORIA GERAL

NELIO SOARES PEREIRA
Chefe de Gabinete PROGEL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato 69/98

Partes: Município de São João de Meriti e a Firma Santa Carolina Construções e Montagens Ltda.;

Objeto: Prestação de serviços para execução de obra e ampliação de salas de aulas na Escola Mun. Armando de Oliveira;

Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura;

Assinatura: 16/07/98;

Valor: 28.726,66 (Vinte e oito mil e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos);

Recursos: Prog. Trabalho n.º 0703.08421882.073 - Elemento de Despesas n.º 3132.05 - Empenho 663/98;

PROCURADORIA GERAL

NELIO SOARES PEREIRA
Chefe de Gabinete PROGEL

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

Instrumento: Termo de Comodato;

Partes: Município de São João de Meriti - Comodante e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

Objeto: Instalações totais do imóvel sito à rua Humaitá nº 17 - Vilar dos Teles;

Prazo: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente;

Assinatura: 07/07/98;

PROCURADORIA GERAL

NELIO SOARES PEREIRA
Chefe de Gabinete PROGEL

"EDITAL DE CITAÇÃO"

"O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, pelo presente EDITAL, cita c(s)c(s) funcionário(s)(as) José Roberto Almeida dos Anjos, PROC. 529/98, mat. 28096, Altair Ribeiro da Silva, PROC. 6785/98, MAT. 1770, Renato Rosa Moreira, PROC. 6786, MAT. 1804, Cláudio Cunha de Oliveira, PROC. 4664/98, MAT. 27781, Elizabeth Guimaraes Peres, PROC. 6769/98, MAT. 27886, Eduardo Antônio Correia, PROC. 4983, MAT. 1092, Marcos Vinícius Moura da Silva, PROC. 6787/98, MAT. 6790/98, MAT. 1276, Adilson José da Silva, PROC. 6622/98, MAT. 1930, deste Município, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para acompanharem até decisão final, inclusive oferecendo a defesa que tiver, nos processos que respondem, por ABANDONO DE CARGO, devendo ainda comparecerem à CPIA, no 2º andar do prédio da Prefeitura Municipal, no próximo dia 03/08/1998, às 15:00 horas, para serem ouvidos, sob pena de revista."

São João de Meriti, 15 de Julho de 1998.

CELSO BENTOLILA
Presidente da CPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE CONTRATO n.º 86/98

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, sediado na Av. Presidente Lincoln n.º 899, Vilar dos Teles, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Prefeito, Antonio Pereira Alves de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, identidade n.º 24641, OAB/RJ, e do CPF n.º 099.149.607-82, residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a Firma CONCESSIONÁRIA AGUAS DE MERITI LTDA, estabelecida na Av. Presidente Lincoln n.º 666, sala 101 – Jardim Meriti – neste Município, CEP. n.º 25.555-200, empresa constituída na forma prescrita no Edital de Licitação, objeto do presente, devidamente registrada na JUCERJ sob o n.º 3320608749-4, neste ato representada por seu sócio Sr. ANTONIO DE PADUA COIMBRA TAVARES PAIS, CPF n.º 006.270.547-49, brasileiro, engenheiro civil, casado, identidade n.º 01736968-7 IFP, residente à Av. General San Martín n.º 388, apt.º 401 – RJ, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado contrato no valor estimado de R\$ 12.498.750,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e cinqüenta reais), sobre a concessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de São João de Meriti, incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração, e cobrança direta dos serviços, abrangendo, ainda, estudos técnicos, ser-

Nelson Soares Pereira
Chefe de Gabinete da Progel

viços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto, cuja autorização pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do CONTRATANTE foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Municipalidades – de 18 de setembro de 1997, sob regime de empreitada integral, em obediência às normas das Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, Lei Meritiense 22/97, Plano Diretor Municipal de Água e Esgoto e Decreto Meritiense 3152/97 e demais legislações pertinentes à matéria, cujos princípios e preceitos regerão os casos não-previstos neste contrato administrativo, o documentado no procedimento administrativo 9.440/97, com as seguintes cláusulas, que se submetem ambas as partes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a concessão da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários no perímetro urbano do Município de São João de Meriti, incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração, e cobrança direta dos serviços, abrangendo, ainda, estudos técnicos, serviços, obras e equipamentos necessários à consecução desse objeto, em conformidade com o Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA: REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

As tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE) foram calculadas considerando-se o período de Concessão de 30 anos, incluindo e con-

*Márcio Soárez Pereira
Mai/97/81
Sócio-Gerente da Progal*

siklerando a execução das obras e fornecimento de equipamentos pertinentes ao objeto do Contrato.

Ao longo, do periodo de Concessão, sempre que fatos ou motivos conjunturais assim justificarem, em especial a modificação do valor do metro cúbico da água aduzida ao Município, as tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE), poderão ser reavaliadas e modificadas. Os estudos efetuados sobre o assunto deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da Concedente. Quando partir dela tal proposição, a Concessionária efetuará a análise do impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, decorrente da presente Licitação, e proporá medidas para sanar o eventual desequilíbrio.

Periodicamente, na forma da lei, por iniciativa da Concedente ou da Concessionária, sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que possam comprometer a cobertura dos Investimentos, dos custos operacionais e de manutenção, afetando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as Tarifas Referenciais de Água e de Esgoto (TRA e TRE) deverão ser reavaliadas e reajustadas, para mais ou para menos.

Parágrafo Único – Os reajustes anuais dos valores mencionados neste contrato corresponderão à variação, em tal período, do IGPM.

CLAUSULA TERCEIRA: PRAZOS

Os prazos deste contrato administrativo contam-se a partir da data de emissão da ordem de serviço inicial.

CLAUSULA QUARTA: BENS REVERSÍVEIS

São bens reversíveis ao Município de São João de Meriti:

Adelio Soares Pereira
Marr. B 1481
do Gabinete da Progel

A infra-estrutura existente e as que venham a ser construídas essenciais e necessárias para o funcionamento do sistema, bem como, os bens permanentes, reverterão sem ônus ao Poder Concedente, ao final do prazo contratual. São partes constitutivas desse bens:

- As tubulações componentes do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- As construções integrante dos sistemas operacionais tais como:
 - . Reservatórios;
 - . Elevatórias;
 - . Estações de tratamento de esgotos;
 - . Centro de controle operacional;
 - . Residências de encarregados, quando construídas nas áreas dos reservatórios.
- Os equipamentos, aparelhos e acessórios instalados nos itens descritos anteriormente, tais como: registros, ventosas, transformadores, motores, bombas, grades, compressores, em fim tudo o mais que forem necessários para o perfeito funcionamento das citadas instalações.

As áreas eventualmente desapropriáveis.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, para o exato cumprimento do objeto deste contrato administrativo, previsto na cláusula primeira, obriga-se a:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis, no contrato e neste Regulamento;
- II – manter em dia o inventário e o registro de todos os bens utilizados, vinculados à Concessão;
- III – prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV – contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

Nélia Santos Pereira
Maio/2018
Chefe de Gabinete da Progal

V – informar em prazo hábil e em decorrência interagir com o Poder Concedente, na busca de solução para as situações que venham quebrar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, conforme item XII do artigo 6.º do capítulo IV.

Parágrafo Único – o CONTRATANTE obriga-se a:

- I – fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido;
- II – aplicar as penalidades deste Regulamento e contratuais;
- III – intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- IV – extinguir a Concessão, nos casos previstos em Lei e no contrato;
- V – homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no contrato e nas normas pertinentes;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as cláusulas contratuais;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar reclamações dos usuários, cientificando-os em até 30(trinta) dias das providências tomadas;
- VIII – declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações necessárias;
- IX – declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente;
- X – estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;
- XI – incentivar a competitividade;
- XII – observar o princípio fundamental do regime jurídico da Concessão, que é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLAUSULA SEXTA: PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, contratual ou inserta no edital da respectiva licitação por parte da CONTRATADA/ o

Alecia Soares Pereira
Matr.: 81181
Ass. do Gabinete da Prosel

CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de um décimo por cento do valor do contrato, a qual será dobrada no caso de reincidência, até o limite de um por cento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até dois anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de mora da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar, após regular procedimento administrativo, multa de um décimo por cento do valor total do contrato por dia de atraso.

Parágrafo Segundo – No caso de mora do CONTRATANTE, a compensação financeira devida à CONTRATADA será equivalente à variação da Taxa Referencial de Juros – TR ocorrida entre o dia do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de multa de um por cento ao mês, calculado *pro rata die*.

CLAUSULA SÉTIMA: CASOS DE RESCISÃO

São casos de rescisão deste contrato administrativo:

- I – o não-cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste contrato administrativo;
- II – o atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III – a subconcessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato administrativo;
- IV – a cessão da posição contratual;
- V – a dissolução da CONTRATADA ou sua fusão, cisão ou incorporação;
- VI – o desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo;

*Walter Soárez Pereira
Mai. 83/81
Márcio do Gabinete da Progat*

- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a alteração do contrato social ou estatuto, bem como da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato administrativo;
- IX - a ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do contrato administrativo.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, considerar-se-á extinta a concessão, assumindo imediatamente o CONTRATANTE o controle dos bens e atividades essenciais à prestação do serviço.

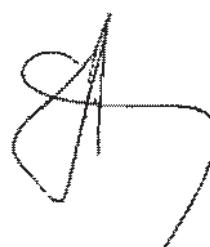
CLAUSULA OITAVA: AS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato administrativo, ficará sujeita à aplicação das penalidades mencionadas na cláusula oitava, sem prejuízo da responsabilidade civil e da criminal a que possam a que estar sujeitos seus diretores.

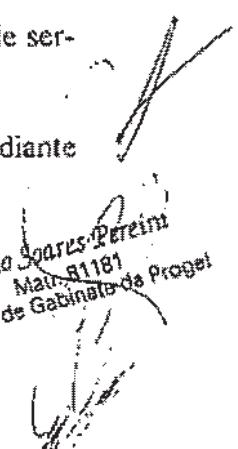
CLAUSULA NONA: DESAPROPRIACÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Caso sejam necessárias desapropriações, a CONTRATADA:

- I - será a única responsável pelo ônus das desapropriações ou das instituições de servidões administrativas;
- II - promoverá as desapropriações e constituirá as servidões administrativas, mediante autorização específica do CONTRATANTE.



Nelson Soares Pereira
Matr. 81181
Chefe de Gabinete da Progel



CLAUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE

A fiscalização pelo contratante dar-se-á segundo o disposto no Decreto Meritiense 3.152/97, que regulamenta o serviço de água e esgoto sanitário no Município de São João de Meriti.

Parágrafo Primeiro – Obedecerão às normas do mesmo diploma, a forma e periodicidade da prestação de contas da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Obedecerão, outrossim, às regras do referido diploma a forma e periodicidade de publicação de demonstração financeira da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários do serviço objeto desta licitação:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observando as normas do Poder Concedente;
- IV – levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;
- VI – contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

*Alélio Soares Pereira
Matr. 81181
Chefe de Gabinete da Progal*

VII – pagar as tarifas e taxas de serviço, mensalmente, conforme definidas no contrato de Concessão, dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e do reajuste legal aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA : INDENIZAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA

A CONTRATANTE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de concessão, e não amortizados até a extinção do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA : VINCULAÇÃO AO EDITAL

As partes deste contrato administrativo declaram sua inteira vinculação ao Edital da Concorrência que deu origem ao mesmo, bem como à proposta vencedora.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos de habilitação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão objeto deste contrato administrativo.

JJ
Nelly Soares Pereira
Matr. 81181
Gabinete da Progel

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA : FORO JUDICIAL

Qualquer medida judicial decorrente ou relacionada a este contrato administrativo deverá ser ajuizada no foro da Comarca de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Previamente à invocação de prestação jurisdicional, a CONTRATADA, representada por um diretor, e o CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ou alguém por este designado, deverão tentar a solução amigável do conflito.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA : PAGAMENTOS

Os pagamentos decorrentes deste contrato, far-se-ão através de ordem bancária, em trinta dias, contados da data de adimplemento de cada etapa.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso no pagamento, a compensação financeira devida ao contratado será equivalente à variação da Taxa Referencial de Juros – TR ocorrida entre o dia do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de multa de um por cento ao mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – No caso de eventual antecipação de pagamento, será descontado do valor devido o percentual de um por cento por mês, calculado *pro rata die*.

Parágrafo Terceiro – O preço da outorga, a ser pago pelo adjudicatário ao Município, a partir do trigésimo primeiro mês, equivalerá à dois e meio por cento sobre a receita líquida da CONTRATADA no mês anterior.

Nelci Soares Pereira
Matr. 81181
de Gabinete da Progol

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA : PAGAMENTO DA ÁGUA ADUZIDA AO MUNICÍPIO

A Contratada será exclusivamente responsável pelo pagamento à eventual titular do domínio da água aduzida ao Município, devendo comprová-lo mensalmente em até cinco dias após efetuá-lo, ao Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA : PREÇO DA TARIFA E DA OUTORGA

A tarifa referencial de água (TRA) e a tarifa referencial de esgoto (TRE) serão, cada uma, de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real) por metro cúbico de água distribuída.

O preço da outorga, a ser pago pelo adjudicatário ao Município, a partir do trigésimo primeiro mês, equivalerá à dois e meio por cento sobre a receita líquida da adjudicatária no mês anterior.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA : FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, a CONTRATADA deverá prestar contas ao CONTRATANTE da seguinte forma:

- I – a documentação deverá ser protocolizada no setor competente da sede do CONTRATANTE até sessenta dias após o término do período mencionado no inciso II;
- II – a prestação de contas se referirá ao período do ano anterior;

*Nelio Soares Pereira
Mau. 81181
Chefe de Gabinete da Prefeitura*

III – a prestação de contas incluirá a receita tarifária global e por espécie, o pagamento da água aduzida ao Município, os investimentos e seus valores, os custos operacionais, as despesas tributárias, o pagamento de outorga, bem como os volumes de água aduzida, distribuída e faturada.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fará publicar a prestação de contas em jornal de circulação no território do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA NONA : PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA

Sempre que, em cumprimento à legislação federal sociefária ou fiscal, a CONTRATADA for obrigada a publicar demonstrações financeiras, enviará uma cópia ao CONTRATANTE, a qual deverá ser protocolizada no setor competente da sede do CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, firmaram o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Eu _____ mat.81181
digitei. E eu , _____ Procurador Geral o subscrevo.

São João de Meriti, 25 de junho de 1998.

PRERETO

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Maria da Conceição Oliveira

2- Marilia dos Santos Melo

ANEXO I

DESCRICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

I. ÁREA DA CONCESSÃO

Trata-se do Município de São João de Meriti localizado na região conhecida como Baixada Fluminense, parte integrante da mesorregião metropolitana do Rio de Janeiro, ocupando uma área de 34,0 Km².

2. METAS DA CONCESSÃO

2.1. Atender 90% da população de São João de Meriti, a partir do 90.^º mês e até o final da concessão, no tocante ao abastecimento de água de forma permanente e regular, bem como na coleta e tratamento de esgotos.

Para isto deverão ser realizados os seguintes eventos relacionados:

- Deverão ser fornecidos o plano diretor e o projeto executivo do sistema de redes e tratamento de esgotos, conforme item 11.6.1.
- Até o 25.^º mês, deverão estar iniciados os serviços relativos às redes de esgotos;
- Até o 60.^º mês, deverão estar atendidos, em condições de regularidade, volume e qualidade de abastecimento d'água, 90% da população urbana do Município, incluídos todos os bairros.

Nelio Soares Pereira
Marr. BR/881
Chefe do Gabinete da Progel

- Até o 18º mês, deverá estar implantado o sistema de macromedição do volume de água tratada oriunda do sistema Guandu;
- O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o final do período de Concessão. Nos primeiros cinco anos deverão ser reduzidos, no mínimo, 4 (quatro) pontos percentuais do valor estabelecido para fim de Concessão.
- Para atendimento à presente condição deverá a Concessionária iniciar em no máximo, 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços inicial as seguintes ações:
 - a) Combater vazamentos nas redes e nos ramais;
 - b) Colocar hidrômetros nos ramais atingindo índices de até 80% (oitenta por cento), até o 43º mês;
- Do universo dos hidrômetros instalados, pelo menos 98% (noventa e oito por cento) deverão ser permanentemente mantidos em perfeitas condições de funcionamento. A Concessionária terá que atingir esta condição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da ordem de início de serviço inicial;
- No prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses contado da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá implantar e colocar em funcionamento um sistema de controle operacional do sistema de abastecimento de água, aplicando os recursos tecnológicos disponíveis na época em Telemetria, Telecomando de Informática.
- Em até 3 meses, contados da ordem de serviços inicial, deverá a Concessionária instalar-se em sede exclusiva, no Município, devendo informar o seu endereço ao poder Concedente, bem como dar publicidade do mesmo. A sede exclusiva não reverterá ao Município no término do contrato.
- Em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, contados da ordem de serviço inicial, a Concessionária deverá promover a modernização da prestação dos serviços, implantando as seguintes ações:
 - a) Informatização do serviço de atendimento ao público, de modo a agilizar a prestação de qualquer informação de interesse dos usuários, que deverá ser obtida através de simples consulta aos computadores especialmente programados.
 - b) Implantação de unidades móveis de rádio-comunicação nas viaturas de atendimento aos serviços de manutenção de redes, bem como, nos locais estratégicos,

Rui Soárez Pereira
Maior 181
Chefe de Gabinete da Presidência

tais como estação de tratamento de água ou esgoto, almoxarifado, postos de atendimento, elevatórias, Etc.

- Adoção de equipamentos operacionais destinados a acelerar o tempo de prestação dos serviços, de modo a proporcionar eficiência máxima no atendimento ao usuário;
- Implantar sistema comercial a ser adotado pela concessionária até o 18.^º mês;
- A Concessionária deverá dispor no mínimo dos equipamentos constantes do Anexo VII para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços, no prazo máximo de 12(doze) meses, a partir da ordem de serviços inicial do Contrato;
- Até o 60.^º mês contado da ordem de serviço inicial, deverão estar atendidos com rede de esgotos tratados em funcionamento 30% da população urbana do Município;
- Até o 90.^º mês, contando da ordem de serviço inicial, deverão estar atendidos com rede de esgoto tratados, 90% da população urbana do Município, incluídos todos os seus bairros.

3. PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. O contrato que resultar da presente licitação terá prazo de duração de 30 anos, prorrogável, contados da data de emissão da ordem de serviço inicial, conforme Cláusula Terceira da Minuta de Contrato do Anexo VI.

4. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

A viabilidade técnica dessa concessão depende, fundamentalmente do sistema descrito a seguir. A parte desse sistema, no que concerne à captação e tratamento da água oriunda do Rio Guandu, bem como seu transporte até o Município de

Júlio Soares Pereira
Matr. 01181
Chefe de Gabinete da Progal

São João de Meriti pelas adutoras geral da Baixada e Jacques Acari II são de responsabilidade da eventual titular da água aduzida.

O restante do sistema, também descrito a seguir, tais sub-aduções, elevatórias, reservatórios e redistribuição serão de responsabilidade da concessionária.

Para que esse contrato seja levado a bom termo, caberá a eventual titular do domínio da água aduzida garantir entregar ao Município de São João de Meriti água de boa qualidade e na quantidade necessária, durante a vigência desta concessão.

A concessionária caberá realizar as modificações e acréscimos necessários no sistema de distribuição de água, bem como todo o sistema de esgotamento sanitário, de forma a garantir as metas desta concessão estabelecidas por este edital.

4.1 Descrição do sistema.

4.1.1 Manancial – Não existe no Município de São João de Meriti fonte de abastecimento de água. Os rios que cortam o Município estão extremamente poluídos, bem como a água do subsolo, o que inviabiliza qualquer captação local; seja subterrânea ou de superfície. O rio Guandu é o único manancial disponível para este Município.

4.1.2 Captação – A captação se dá no Km 32 da antiga Rio – São Paulo, próximo e a montante da ETA Guandu. A tomada d'água é composta por duas barragens principal e auxiliar. Estas barragens podem modificar o nível do rio, facilitando a captação que se dá na barragem principal. Através de um túnel, a água bruta chega aos desarenadores e ao poço da elevatória de Água Bruta.

4.1.3 A elevatória de água bruta ou abaixo recalque – São duas elevatórias BRG e Novo BRG. São constituídos por 22 conjuntos de bombas verticais com potência variando de 800 HP a 1.500 HP que recalcam para uma caixa de tranquilização com 14 metros de altura.

Nelio Soares Pereira
Maior 21/01/2011
Assinado no Gabinete da Progel

- 4.1.4 Adutoras de Água Bruta – compostas por 5 adutoras, sendo 4 com diâmetro de 2.500 mm e uma com diâmetro de 2.000 mm. Estas adutoras chegam em uma caixa de tranqüilização, dai através de canais adutores para a velha estação de tratamento (VETA) e para a nova estação de tratamento (NETA).
- 4.1.5 Estação de Tratamento – São duas estações de tratamento, a velha chamada de (VETA) com decantadores horizontais providos de raspadores de fundo e a nova chamada (NETA) com processo de decantadores de fluxo vertical; todas as duas são providas de mistura rápida, flocação, decantação, filtração casa de química, reservatórios de água filtrada com pós cloração e canal efluente. A vazão nominal destas ETA's é de 46 m³/Seg de água bruta. A vazão atual tratada é hoje da ordem de 43m³/Seg.
- 4.1.6 Elevatórias de Alto Recalque – As elevatórias de alto recalque – ARG (alto recalque do Guandu) e NARG (novo recalque do Guandu) recalcam parte da água tratada para o reservatório do Marapicu de onde saem entre outras, a adutora geral da baixada que nos interessa, por ser uma das adutoras que alimentam o Município de São João de Meriti.
- 4.1.7 Adução – A adução de água ao Município de São João de Meriti se dá através de duas adutoras:
- a) Adutora geral da baixada que sai do reservatório do Marapicu em aço de 2.000 mm, atravessa o Município de Nova Iguaçu, tem seu diâmetro reduzido para 1.750 mm e finalmente na divisa do Município de Belford Roxo e São João de Meriti alimenta as 5 linhas de Acari que servem de sub-adutoras do sistema de distribuição de águas.
- b) Adutora Jacques Acari II que sai do campo de Gericinó em 1.000 mm e alimenta novamente as 5 linhas de Acari, agora no Município do Rio de Janeiro com água de retorno para o Município de São João de Meriti.

[Handwritten signature]
Nelson Soares Pereira
Mair. 34481
Melo de Sabatini e da Progat

4.1.8 Sub-adução – As sub-adutoras são as 5 linhas de Acari: três com diâmetro de 800 mm e duas com diâmetro de 900 mm, todas em ferro fundido. Estas adutoras transportam aproximadamente 1.500l/s para abastecimento do Município de São João de Meriti.

4.1.9 Sistema de Distribuição – Este sistema é composto das seguintes partes:

a) Elevatórias

São duas elevatórias

- I) São Mateus – recalcando água para o reservatório de São Mateus com 5.000 m³ de capacidade e nível d'água na cota 71 metros, com uma vazão de 400l/s.
- II) Jardim Meriti – recalcando água para o reservatório de Jardim Meriti com 2.500 m³ de capacidade e nível d'água na cota 84,00 metros, com uma vazão de 900l/s.

OBS.: A vazão restante 200l/s é distribuída diretamente pelas linhas de Acari.

b) Reservatórios

Atualmente funcionam 4 reservatórios:

- Jardim Meriti capacidade 2.500 m³ NA = 84 metros
- São Mateus capacidade 5.000 m³ NA = 71 metros
- Vilar dos Teles capacidade 2.500 m³ NA = 50 metros
- Parque Araruama capacidade de 2.500 m³ NA = 50 metros

Estão sendo construídos:

- Éden capacidade 7.500 m³ NA = 51 metros
- Coelho da Rocha capacidade 7.500 m³ NA = 49 metros

OBS.: Com a construção destes novos reservatórios a reservação total do sistema será de 27.000 m³, compatível com a vazão aduzida.

c) Rede de Distribuição:

J. L. Soares Pereira
Matr. 81181
Gabinete da Propaganda

A extensão total da rede é de 401187 metros e atende a 92% das ruas do Município de São João de Meriti com diâmetros variando de 50 mm e 900 mm.

OBS :

O sistema de distribuição conforme pode ser avaliado pelas informações prestadas, e com a construção dos dois novos reservatórios é suficiente para distribuir de forma suficiente a vazão aduzida. O grande problema que atualmente gera deficiências no abastecimento são as perdas acima de 40%. Combatido este problema não haverá necessidade de ampliações para os próximos 10 anos.

As plantas anexas a este estudo definem a situação do abastecimento de água atualmente no Município de São João de Meriti.

4.2. Esgotamento Sanitário Existente.

O esgotamento sanitário do Município de São João de Meriti encontra-se segmentado em 3 sub-sistemas:

- Grande Rio – Praça da Bandeira e Jardim Leal perfazendo um total de 252 Km.

4.2.1 – Sistema Grande Rio

Atende aos seguintes bairros:

- a) Vila Norma, Éden e Tomazinho (parte) os esgotos são lançados no Rio Sarapuí, sem tratamento este sistema perfaz cerca de 56 Km de tubulações.
- b) Vila Jurandyr, Vila Zulmira, Coelho da Rocha (parte), Agostinho Porto com um total de 41 Km de tubulações converge para a Elevatória E25-1. Os esgotos são lançados no Rio Sarapuí.

4.2.2 – Sistema Praça da Bandeira

*Nelio Soares Pereira
Marr. 81181
Cle de Gabinete da Progal*

- Atende aos bairros de Parque Aliança, Coelho da Rocha, Vila Rosaly perfazendo um total de 57 Km de tubulações. Os esgotos deste sistema são lançados no Canal Vila Rosaly.

4.2.3 - Sistema Jardim Leal

- Atende aos bairros de Vilar dos Teles, Jardim Nôia, Jardim Lima, Parque Barão do Rio Branco e Parque José Bonifácio perfazendo um total de 40 Km de tubulações. Os esgotos deste sistema são lançados na galeria de água pluvial do Município. Além deste sistema existe uma pequena parte de Vilar dos Teles cujos esgotos são encaminhados para uma ETE Piloto em funcionamento atualmente, tratando 6 l/s.

As ligações de esgoto atingem a 7279 ligações nestas 3 sub-bacias.

